

Circular Informativa

N.º 111/CD/100.20.200

Data: 03/08/2018

Assunto: **Realização de testes rápidos de rastreio de infeções por VIH, VHB e VHC na farmácia**

Para: Farmácias

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Na sequência da publicação do Despacho n.º 2522/2018, de 12 de março, e da [Circular Normativa Conjunta DGS/ACSS/INFARMED/INSA/SPMS](#) de 30/04/2018, esclarece-se que, para as farmácias poderem realizar testes rápidos de rastreio de infeções por VIH, VHC e VHB, é necessário a observância do seguinte:

- 1) Formação específica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Circular Normativa acima referida, designadamente a ministrada pela Ordem dos Farmacêuticos, para que estejam reunidas as competências necessárias para o aconselhamento pré e pós teste;
- 2) Adaptação do espaço às disposições da Circular Normativa Conjunta;
- 3) Supervisão desta atividade por um farmacêutico especialista em análises clínicas;
- 4) Inclusão desta atividade no sistema de gestão da qualidade da farmácia e participação em programa de avaliação externa da qualidade;
- 5) Contratualização de recolha e tratamento destes resíduos;
- 6) Realização dos testes de forma anónima e auxílio na referenciação hospitalar de pessoas com resultados reativos;
- 7) Comunicação prévia ao Infarmed através do [Portal Licenciamento+](#).

Assim, as farmácias apenas devem comunicar a realização deste serviço quando dispuserem de todos os requisitos acima mencionados.

As farmácias que já o comunicaram devem aceder ao [Portal Licenciamento+](#) e atualizar esta informação, caso ainda não disponham dos referidos requisitos.

O Conselho Diretivo